



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

MENSAGEM Nº 022 /GG

Teresina (PI), 04 de ABRIL de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor.

Dep. THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 04/04/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "**Cria o Comando de Operações Prisionais (COP) e Institui a Gratificação por Chefia de Plantão (GCP) no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça.**"

O Sistema Prisional do Estado do Piauí, gerido pela Secretaria de Estado da Justiça é essencial à segurança da sociedade e a garantia das decisões judiciais de natureza criminal.

O presente projeto de Lei institui o Comando de Operações Prisionais (COP) que desempenhará importantes funções concernentes a escoltas de presos para audiências e ações táticas de intervenção nas unidades prisionais que possam controlar motins, rebeliões, fugas e tentativas de fugas.

Ademais, busca-se incentivar o servidor plantonista responsável por chefiar o grupo do plantão com a chamada GCP – Gratificação por Chefia de Plantão. Sendo quatro grupos de plantão por unidade prisional, a cada grupo de servidores plantonistas haverá um chefe de plantão responsável pelo bom andamento da rotina penitenciária.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

0410418046
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emmanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 03 DE ABRIL 2016.

ADO NO EXPLAENTE

Em, 04 / 04 / 2016

Cria o Comando de Operações Prisionais (COP) e institui a Gratificação de Chefia de Plantão (GCP) no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça.

[Assinatura]
1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça o Comando de Operações Prisionais (COP), vinculado à Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária, que será composto exclusivamente por Agentes Penitenciários e terá como atribuições a realização de escoltas de presos e a intervenção tática em unidades prisionais, além de outras definidas em regulamentos.

Parágrafo único. As atribuições previstas no *caput* deverão ser regulamentadas por meio de ato do Secretário de Estado da Justiça, ouvida a Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária e o Comando de Operações Prisionais (COP).

Art. 2º Fica instituída no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça a Gratificação de Chefia de Plantão (GCP).

§ 1º A Gratificação mencionada no *caput* será paga aos servidores penitenciários que exercem a função de chefia de plantão das unidades prisionais no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, conforme definido em ato do Secretário de Estado da Justiça.

§ 2º O valor da GCP será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a ser paga exclusivamente em função do serviço e não se incorporando aos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei condiciona-se ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de 03 de ABRIL de 2016.

[Assinatura]